





## Seminários de Pesquisa de Doutorado – 1º/2022

Linhas de Pesquisa

TRABALHO, DEMOCRACIA E EFETIVIDADE



## HORMONIONORMATIVIDADE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E CORPO-LABORATÓRIO: transição de gênero como trabalho ontológico no Direito Previdenciário

Rainer Bomfim

Esta pesquisa jurídico-sociológica versa sobre a possibilidade da expansão do conceito jurídico de tempo e trabalho no âmbito da seguridade social, especificamente na vertente previdenciária. Visa-se o reconhecimento da transição de gênero<sup>1</sup> enquanto trabalho ontológico para fins de contagem de tempo de contribuição no Regime Geral da Previdência Social.

Paul Preciado (2018, p. 205) utiliza o conceito de hormonionormatividade para se referir à regulamentação do gênero a partir de substâncias bioquímicas como ficções sexopolíticas, que têm a finalidade de ditar quais são os corpos que podem ou não integrar a sociedade, o que inclui o mercado de trabalho. Denota-se que existe uma necessidade da gestão legal e comercial das moléculas para a produção biopolítica de corpos, a partir de fenótipos que são culturalmente reconhecidos e nomeados como masculino e feminino (PRECIADO, 2018, p. 123).

Diante deste contexto, como recorte metodológico desta pesquisa, escolheu-se a transição de gênero<sup>2</sup> como uma manifestação do corpo-laboratório hormono-normativo na sociedade. Entende-que a transição de gênero trata-se de uma parcela de trabalho não reconhecida, mas que gera valor econômico e cultural, expropriado dos corpos das pessoas trans neste sistema (HANNA, 2020, s/p).

A hormonioterapia envolve produção de valor econômico para a indústria farmacêutica, mas também gera valor cultural em uma apropriação capitalistamidiática das narrativas e dos corpos trans, explorada por outros corpos cis no ramo do entretenimento. A hormonioterapia também impacta na saúde das pessoas trans, que podem ficar exaustas, com dores constantes e em estados depressivos (HANNA, 2020, s/p). Além disso, modifica as relações sociais das pessoas trans, que devem

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A transição de gênero é regulamentada em território nacional pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.803 de 2013 e pela Resolução nº 2.265/2019 do Conselho Federal de Medicina.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ressalte-se que não são todas as pessoas trans que desejam realizar a transição de gênero, seja por procedimentos cirúrgicos dos mais diversos ou pela hormonização. Não se condiciona a transgeneridade a esses procedimentos ou a quaisquer outros, uma vez que a identidade de gênero que é um direito de autodeclarado. Assim, salienta-se que não se objetiva discutir os elementos pessoais que levam as pessoas realizarem a transição de gênero.

lidar com piadas transfóbicas em qualquer espaço que seu corpo se apresente; com o medo de ir ao banheiro sem sofrer retaliações; com os desafios do desemprego em razão da estética cisnormativa no mercado de trabalho; comjornadas exaustivas e renda baixa quando conseguem ocupar algum trabalho precário; com o assédio sexual no transporte público; com a morte violenta quando voltam para a casa.

Trata-se, portanto, de um *tempo-valor* expropriado de corpos em transição de gênero que é intangível para o Direito Previdenciário, diante dos seus critérios de mensuração temporais baseados em vivências cisgênero e masculinizadas de produção da modernidade (MÁXIMO PEREIRA, NICOLI, 2020, p. 8-12). No Direito Previdenciário, conforme art. 19- C do Decreto 10.410/20, "Considera-se tempo de contribuição o tempo correspondente aos períodos para os quais tenha havido contribuição obrigatória ou facultativa ao RGPS [...]". (BRASIL, 2020).

O Direito Previdenciário, "ao usar como base epistemológica a dicotomia entre tempo livre e tempo de trabalho produtivo, faz com que as reflexões sejam tendencialmente limitadas pelas fronteiras que identificam o tempo econômico com o mercantil" (MÁXIMO PEREIRA, NICOLI, 2020, p. 6). Nesse sentido, apesar do Direito Previdenciário reduzir o tempo de contribuição para mulheres para obtenção de aposentadorias programadas em razão da divisão sexual do trabalho, a mensuração temporal do tempo de contribuição ainda se concentra na dimensão mercantil do tempo-valor, pois se concentra no trabalho produtivo.

Isso exige que pessoas em transição de gênero estejam ocupando um posto de trabalho produtivo para efeitos de contribuição, o que é uma realidade muito distante da população brasileira, sendo que apenas 5% das pessoas trans possuem carteira de trabalho assinada e 72% delas abandonaram o ensino médio. Mesmo se considera a categoria previdenciária do segurado facultativo, que não necessariamente envolve trabalho produtivo, a realidade precária das pessoas em transição de gênero torna impossível o pagamento de contribuições previdenciárias mensais.

Portanto, o trabalho ontológico consiste em um trabalho desvalorizado, invisível e não-mensurado, exigido de pessoas que possuem corpos e subjetividades que não se enquadram nas estruturas, normas e demandas do sistema moderno capitalista. Esta dimensão de labor é performado por corpos e subjetividades dissidentes, pois estes devem transformar relações de sociabilidade, abrindo espaço na ontologia do humano para aquelas e aqueles que foram historicamente excluídos dela, sugerindo como estruturas e sistemas podem ou devem ser modificados (KIM,

## 5. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes; **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica**: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. 1. ed. São Paulo: LTr, 2014. v. 1.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim; **Dossiê:** Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil em 2018. 2019.
- BERSANI, Humberto; PEREIRA, Flávia Máximo. **Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro**. 2020. No prelo.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra:** quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- ESTEVES, Juliana Teixeira. **O direito da seguridade social e da previdência social:** a renda universal garantida, a taxação dos fluxos financeiros internacionais e a nova proteção social. Recife: Editora UFPE, 2015.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (**Re**) **Pensando a Pesquisa Jurídica.** 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.
- HANNA, Lou. **Reivindicar a transição de gênero como um trabalho** Disponível em: https://resistaorp.blog/2020/01/02/reivindicar-a-transicao-de-genero-como-um-trabalho-esse- corpo-que-nao-e-o-meu-2/. Acesso dia 21 mai. 2020.
- KRISTEVA, Julia. **Pouvoirs de l'horreur**: Essai sur l'abjection. Paris: Éditions du Seuil, 1980.
- LAURETIS, Teresa de . A tecnologia de gênero. Indiana University Press, 1987.
- LAZZARI, João Batista, CASTRO, Carlos Alberto Pereira. **Direito Previdenciário**. Forense, São Paulo, 2020.
- KIM, Ruthanne Crapo, CAHILL, Ann J., JACQUART, Melissa. Bearing the Brunt of Structural Inequality: Ontological Labor in the Academy. **Feminist Philosophy Quarterly**, 6 (1). Article 3, 2020.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Revista do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes**, n. 34, v., p. 123-151, 2016.
- MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÁXIMO PEREIRA, Flávia Souza; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os segredos epistêmicos do Direito do trabalho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas,** 2020. No prelo.

MURADAS, Daniela. Contributo ao Direito Internacional do Trabalho: a reserva implícita ao retrocesso sócio-jurídico do trabalhador nas convenções da Organização Internacional do Trabalho. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Minas Gerais, 2007.

MURADAS, Daniela. Reforma da previdência social e o tormentoso diálogo social entre a reserva do possível e a vedação do Retrocesso social: Aportes do Direito Internacional dos Direitos Humanos para Regimes de Exceção e Cortes Orçamentários. In: Jane Lúcia Berwanger; Marco Aurélio Serau Jr.; Melissa Folmann. (Org.). **Previdência Social?**. 1ªed.Porto Alegre: Magister, 2016, v. 1, p. 26-45.

MURADAS, Daniela; MÁXIMO PEREIRA, Flávia. Decolonialidade do saber e Direito do Trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, p. 37, 2018.

PRECIADO, Paul B. **Texto junkie:** sexo, drogas e biopolítica na era farmacoporgnográfica. São Paulo: N-1, 2018.

PRECIADO, Paul B. Manifesto Contrassexual. São Paulo: n-1 edições. 2017

RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias Feministas e Teoria Queer do Direito: Gênero e Sexualidade como categorias Úteis para Crítica Jurídica. **Revista Direito e Práxis**,, Rio de Janeiro, 2020.

TEODORO, Maria Cecília Máximo Teodoro. Crise do Estado Social e o papel do juiz na efetivação de direitos trabalhistas. Tese de Doutorado Defendida perante o Programa De Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes:** uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. 2015. Dissertação — Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Salvador, BA, Brasil